

# **REGULAMENTO INTERNO DA SECÇÃO DE DESPORTOS NÁUTICOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**

## **CAPÍTULO I**

### **NATUREZA E NORMAS A APLICAR**

#### **ARTIGO 1º**

##### **Natureza**

- 1- A secção de Desportos Náuticos da Associação Académica de Coimbra foi fundada em 5 de Abril de 1982, por iniciativa de um grupo de estudantes e na sequência da criação da albufeira originada pela construção do Açude-Ponte.
- 2- Fazem parte das modalidades desta Secção, o Remo, a Canoagem, a Vela, o Windsurf, o Mergulho, a Náutica de Recreio e, de um modo geral, todas as actividades relacionadas com os Desportos Náuticos.

#### **ARTIGO 2º**

##### **Enquadramento Legal**

- 1- A secção de Desportos Náuticos da Associação Académica de Coimbra rege-se pelo presente Regulamento e pelos Estatutos da Associação Académica de Coimbra.
- 2- Os casos omissos devem ser remetidos para os Estatutos da Associação Académica de Coimbra, bem como para o Regulamento Interno do Conselho Desportivo e só posteriormente para a Lei Geral e os Princípios Gerais do Direito.

## **CAPÍTULO II**

### **DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

#### **ARTIGO 3º**

##### **Definição**

A Secção de Desportos Náuticos da Associação Académica de Coimbra é parte integrante da Associação Académica de Coimbra (AAC) e representa todos os sócios que a constituem, nos termos dos Estatutos da mesma.

#### **ARTIGO 4º**

##### **Associados Seccionistas**

- 1- A definição de Associados Seccionistas é a que consta dos estatutos da AAC.
- 2- São direitos dos Associados Seccionistas:
  - a) Participar das actividades da Secção;
  - b) Votar e ser votado para os órgãos da Secção;
  - c) Usufruir de todas as regalias que a Secção lhe possa proporcionar, nos termos previamente estabelecidos pela Direcção;
  - d) Recorrer das lesões dos seus direitos para os órgãos competentes da AAC.
- 3- São deveres dos Associados Seccionistas:
  - a) Contribuir para a prossecução das finalidades da Secção;
  - b) Pagar as quotas estipuladas pela Direcção;
  - c) Cumprir as disposições deste regulamento e dos estatutos da AAC.;
  - d) Não desmerecer nos actos públicos em que participem em nome da Secção, o prestígio e bom nome da A.A.C., assim como as tradições da Academia;
  - e) Submeter à autorização da Direcção da Secção a participação em provas das modalidades abrangidas por esta Secção, nas quais esta não se encontre representada oficialmente.

- 4- Os Associados Seccionistas só poderão usufruir dos seus direitos, excepto o previsto na alínea d) do número 2, caso tenham o pagamento de quotas regularizado, segundo o disposto no artigo 8º.

ARTIGO 5º

**Denominação**

- 1- A secção de Desportos Náuticos da AAC tem a seguinte sigla: SDN/AAC.  
2- A SDN/AAC:  
a) Tem como símbolo:



ARTIGO 6º

**Princípios e Competências**

- 1- São competências da SDN/AAC, entre outras:
- a) Fomentar os desportos náuticos junto da Academia e da cidade de Coimbra;
  - b) Desenvolver esforços para a promoção e incentivo dos desportos náuticos a nível universitário;
  - c) Estabelecer e manter relações com todas as estruturas da AAC, federações em que se encontra filiada e com as restantes associações e clubes nacionais e estrangeiros;
  - d) Organizar anualmente provas de âmbito regional e outras julgadas convenientes para a expansão e desenvolvimento das modalidades representadas.

- 2- A SDN/AAC não tomará posição pública sobre assuntos que não estejam previstos neste Regulamento Interno sem previamente consultar a DG/AAC, salvo excepções devidamente fundamentadas.

ARTIGO 7º

**Financiamento**

- 1- A SDN/AAC depende financeiramente da DG/AAC, salvo o previsto nos Estatutos da AAC em matéria de receita próprias.
- 2- As receitas próprias da SDN/AAC só podem ser utilizadas por esta, tendo obrigatoriamente que constar das contas.

ARTIGO 8º

**Quotas**

- 1- Estão sujeitos ao pagamento de quotas os Associados Seccionistas que sejam atletas, assim como outros atletas que sejam autorizados a utilizar as instalações da, ou cedidas à, SDN.
- 2- A Direcção da SDN pode decretar que os demais Associados Seccionistas sejam também sujeitos ao pagamento de quotas.
- 3- Poderão ficar exceptuados do disposto nos números anteriores Associados por motivos de por motivos de mérito desportivo, colaboração nas actividades da Secção, ou carência económica, mediante decisão da Direcção.

**CAPÍTULO III**

**DOS ÓRGÃOS**

ARTIGO 9º

**Órgãos da SDN/AAC**

- 1- São Órgãos da SDN/AAC:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa do Plenário;
- c) Direcção.

## **Secção I**

### **Do Plenário**

#### ARTIGO 10º

#### **Plenário**

- 1- O Plenário é o Órgão máximo deliberativo da SDN/AAC.
- 2- O Plenário é composto por todos os Associados Seccionistas da Secção de Desportos Náuticos com actividade há mais de seis meses.

#### ARTIGO 11º

#### **Competências do Plenário**

- 1- Compete ao Plenário:
  - a) Proceder à Revisão do Regulamento Interno da SDN/AAC;
  - b) Tomar conhecimento do Plano Anual de Actividades;
  - c) Aprovar o Plano Anual de Actividades da secção e respectiva orçamentação;
  - d) Aprovar o Relatório Anual de Actividades e Contas;
  - e) Deliberar no âmbito exclusivo de actividade da SDN/AAC.

#### ARTIGO 12º

#### **Convocação do Plenário**

- 1- O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direcção Geral, da Direcção da Secção, ou de 25% dos Associados Seccionistas da SDN/AAC.

- 2- A Direcção solicitará obrigatoriamente a convocação do Plenário:
  - a) Para a apresentação do seu Plano de Actividades e orçamento no prazo de um mês após a sua tomada de posse;
  - b) Para apresentação e aprovação do Relatório Anual de Actividades e Contas até 3 dias úteis anteriores à tomada de posse da nova Direcção.
- 3- A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário que difundirá amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, até pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização.
- 4- A convocatória do Plenário deve realizar-se no prazo máximo de uma semana a contar da entrega do pedido de convocação.
- 5- A Mesa do Plenário deverá, por iniciativa própria e exclusivamente para a marcação de eleições, convocar o Plenário.

#### ARTIGO 13º

#### **Deliberações e Quorum**

- 1- O Plenário apenas pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos Associados Seccionistas com mais de 16 anos.
- 2- Em segunda convocação, pode o Plenário dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos com a presença de pelo menos 50% do número de votantes registado no último acto eleitoral para os órgãos da Secção, se quórum mais elevado não estiver previsto em Regulamento Interno.
- 3- Não sendo obtido quorum nos termos dispostos nos números anteriores, as deliberações do Plenário serão vinculativas se se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Estarem presentes pelo menos 10% do número de votantes registado no último acto eleitoral para os órgãos da secção, ou vinte Associados

Secccionistas com capacidade de participação e voto em Plenário, caso 10% seja número inferior.

- b) O Presidente da Direcção da Secção, ou Vice-Presidente em sua substituição, declarar para acta, no início da reunião, verificada a falta de quórum, que aceita as deliberações que daquela reunião Plenária emanarem.

## **Secção II**

### **Da Mesa do Plenário**

#### ARTIGO 14º

#### **Mesa do Plenário**

A Mesa do Plenário da Secção é o Órgão que convoca e preside ao Plenário.

#### ARTIGO 15º

#### **Constituição**

A Mesa do Plenário é constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, tendo de ser a maioria dos seus elementos sócios efectivos da AAC.

#### ARTIGO 16º

#### **Competências**

As competências da Mesa de Plenário, do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário da SDN/AAC são as previstas nos estatutos da AAC.

## **Secção III**

### **Da Direcção**

#### ARTIGO 17º

#### **Definição e Constituição**

- 1- À Direcção cabe assegurar a gestão da Secção, executando entre outras as decisões do Plenário.
- 2- A Direcção de Secção é constituída por 5 elementos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e um Vogal, tendo de ser a maioria dos seus elementos sócios efectivos da AAC.

ARTIGO 18º

**Competências da Direcção**

As competências da Direcção, do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro da SDN/AAC são as previstas nos estatutos da AAC.

ARTIGO 19º

**Incapacidades Definitivas**

- 1- Sempre que o Presidente da SDN/AAC se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, estas serão assumidas pelo Vice-Presidente.
- 2- Sempre que o Tesoureiro da SDN/AAC se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, estas serão assumidas pelo primeiro Vogal.
- 3- Cada um dos casos mencionados nos parágrafos anteriores implica a subida a lugar efectivo do primeiro da lista de Vogais, caso o ou os Vogais já não tenham capacidade de assumir o cargo, seja por já o terem feito ou por terem renunciado ao mesmo, será o primeiro da lista de Suplentes.
- 4- A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia de mandato.
- 5- De todas as alterações será dado conhecimento por escrito ao CF/AAC até cinco dias úteis após a alteração.

ARTIGO 20º

**Dever de Sigilo**

- 1- Sobre todos os Dirigentes da SDN/AAC impende um dever de sigilo relativamente à informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AAC ou à Secção, de que possam ter conhecimento no exercício das respectivas funções, bem como em relação à execução de quaisquer contractos em que a AAC intervenha como outorgante, e cuja divulgação possa importar prejuízo material ou moral à Associação Académica de Coimbra ou seus Associados
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado directa e exclusivamente à execução do contratou ou fins estatutários e regulamentares em vigor.
- 3- O incumprimento do dever de sigilo por parte dos Dirigentes da SDN/AAC fará com que incorram em responsabilidade disciplinar nos termos regulamentares aplicáveis.
- 4- O dever de sigilo não conflitua com a adequada divulgação dos exercícios das diferentes estruturas, nomeadamente a apresentação de Relatórios de Contas e de Actividades, nem com a denúncia de situações comprovadamente ilegais ou irregulares.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Eleições e Mandatos**

#### **ARTIGO 21º**

##### **Capacidade Eleitoral**

- 1- Têm capacidade eleitoral todos os Associados Seccionistas da SDN/AAC.
- 2- Não gozam de capacidade eleitoral todos aqueles que não cumprirem os requisitos estabelecidos pelo Regulamento Interno da SDN/AAC.
- 3- A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação de um documento identificativo com fotografia.

#### **ARTIGO 22º**

##### **Eleição**

- 1- A Mesa do Plenário e a Direcção são eleitas por voto secreto e directo, de acordo com o disposto no Regulamento Interno da SDN/AAC, sendo o seu mandato de um ano.
- 2- Cada lista a cada Órgão tem direito a nomear um representante na Comissão Eleitoral; as candidaturas que apresentem lista conjunta à Direcção e Mesa do Plenário têm direito a dois representantes.
- 3- Nenhum membro de um órgão eleito pode permanecer no mesmo órgão por mais de 4 mandatos consecutivos.
- 4- Só têm capacidade eleitoral os sócios com mais de 6 meses de filiação e com idade superior a 16 anos.
- 5- As datas de eleições da SDN/AAC serão definidas, em consonância, pela Mesa de Plenário e pelo Conselho Fiscal da AAC.
- 6- A Comissão Eleitoral será presidida pelo Presidente da Mesa do Plenário, o qual terá voto de qualidade, dela fazendo parte obrigatoriamente um elemento do Conselho Fiscal enquanto observador e dois representantes de cada lista.
- 7- No Plenário de marcação de eleições, a Mesa entregará um Regulamento Eleitoral passível de ser alterado em Plenário, em consonância com o Regulamento Interno da SDN/AAC e os Estatutos da AAC.
- 8- Para efeitos de maioria absoluta, os votos brancos e nulos não serão contabilizados.
- 9- Em caso de impossibilidade do Presidente da Mesa de Plenário poder ser Presidente da Comissão Eleitoral, o mesmo pode ser substituído mediante autorização pelo Conselho Fiscal, na seguinte ordem:
  - a) Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da mesa do Plenário;
  - b) Em segundo lugar, pelo Secretário da Mesa do Plenário;
  - c) Em terceiro lugar, por um suplente da Mesa do Plenário;

- d) Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo membro observador designado pelo Conselho Fiscal, que adquire direito de voto com a qualidade de presidente da Comissão Eleitoral.

#### ARTIGO 23º

##### **Tomada de Posse**

1. Após validação do processo e resultados eleitorais pelo CF/AAC, os elementos eleitos da Direcção e Mesa do Plenário da SDN/AAC tomam posse, até quinze dias úteis após o acto eleitoral, perante o CF/AAC e a DG/AAC, em livro próprio, existente junto destes.
2. O Relatório de Actividades e Contas das SDN/AAC, devidamente aprovados em Plenário, e respectiva acta ou documento sumário deliberativo onde conste o quórum e as votações tomadas, deverão ser remetidos pela Mesa ao Conselho Fiscal da AAC e ao Conselho Desportivo, bem como à Administração da Direcção-Geral, até 3 dias antes da Tomada de Posse.
3. Do documento sumário deliberativo referido no número anterior constam, obrigatoriamente, a data de realização, um resumo das propostas de deliberação e o número de votos contra, a favor, e abstenções.
4. Caso a Direcção cessante não apresente ao Plenário respectivo o Relatório Anual de Actividades e Contas, considera-se mandatada a nova Direcção eleita para proceder à elaboração daquele documento, tendo por base os movimentos bancários e facturação existente e que seja do seu conhecimento no prazo de 10 dias úteis.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Demissões**

#### ARTIGO 24º

##### **Demissão de Órgão**

- 1- A Direcção da SDN/AAC poderá ser destituída:
  - a) Pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para o efeito e com uma maioria de quatro quintos dos associados seccionistas compõem a SDN/AAC com mais de 16 anos;
  - b) Pela Direcção Geral devido a violação reiterada do disposto nestes estatutos, após parecer favorável do Conselho Fiscal;
  - c) Pela Direcção Geral, a pedido do Conselho Fiscal, se mais de metade dos seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição

#### ARTIGO 25º

##### **Demissão ou Perda de Mandato de um Elemento Eleito**

- 1- A demissão ou perda de mandato de um elemento eleito origina a sua substituição pelo Vice-Presidente no caso de o Presidente se encontrar definitivamente incapacitado, nos restantes casos por um Vogal, e em última instância por um Suplente.
- 2- A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante a apresentação de uma declaração de renúncia ao mandato.

#### ARTIGO 26º

##### **Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos**

Os elementos dos Órgãos elegíveis da SDN/AAC com poder deliberativo são Criminal, Civil, Disciplinar e Solidariamente responsáveis pelas infracções à Lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se fizerem exarar na Acta a sua oposição às deliberações tomadas ou se, estando ausentes, o façam na reunião seguinte em que estejam presentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 27º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor após respectiva verificação e rectificação pelo CF/AAC, que ocorre após a aprovação do mesmo no Plenário de Secção.

ARTIGO 28º

**Norma Revogatória**

Após a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento da Secção.